



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA CONFEÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO, MEDALHAS E TROFÉUS ESPORTIVOS

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO: DTR-PRC-2024/21205

ÓRGÃO REQUISITANTE:	Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba
SETOR REQUISITANTE:	Diretoria-Superintendente

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para confecção de medalhas de mérito, medalhas e troféus esportivos, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, para assim atender às necessidades do Detran/PB.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	132393	MEDALHA com cunhagem básica de bronze, com banho de metal dourado, forma discoidal medindo 35 mm de diâmetro e 02 mm de espessura, conforme Termo de Referência.	U.N	100
2	132394	MEDALHA fundida em metal zamac, 3D, medindo aproximadamente 8x8cm (AxL) e 0,5cm de espessura, arte com impressão em relevo, com fita sublimada de aproximadamente 2,5 cm, impressão frente e verso, conforme Termo de Referência.	U.N	500
3	55759	TROFÉU em acrílico e adesivo com impressão digital e resina, base em MDF laqueado, medindo 10 X 20 cm, conforme modelo.	U.N	6

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante no Documento de Formalização da Demanda.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. Contratação de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para **confecção de medalhas de mérito, medalhas e troféus esportivos**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, para o Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – Detran/PB, conforme seguintes parâmetros:

3.1.2. Será de responsabilidade da contratada a elaboração/edição da arte vetorizada para confecção das medalhas de

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

mérito, medalhas e troféus esportivos de acordo com as orientações constantes no Anexo deste Termo de Referência para a medalha de mérito (item 1).

3.1.3. O Anexo I do Termo de Referência, traz as orientações e os modelos do item 1, no entanto, a elaboração/edição da arte vetorizada que será usada na impressão é de responsabilidade da contratada.

3.1.4. Antes de imprimir a arte a ser personalizada nos produtos, a contratada deve submeter a arte para aprovação da contratante, via e-mail institucional do Detran/PB, cujo endereço constará na ordem de serviço.

3.1.5. A confecção da MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO deverá seguir, rigorosamente, as especificações e modelo constante na Resolução nº 100/2010 do Conselho Diretor do Detran/PB, de 07/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 11/12/2010, consoante Anexo I deste Termo de Referência.

3.1.6. A confecção das medalhas e troféus esportivos deverão seguir as especificações elencadas no tópico 5.7 deste Termo de Referência. O modelo das medalhas e troféus esportivos serão enviados à contratada na ordem de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Análise do ciclo de vida dos produtos a serem usados (produção, distribuição, uso e disposição para determinar a vantajosidade econômica da oferta).

4.1.2. Ponderação de custos e benefícios (critérios sustentáveis x custos x qualidade) de forma a preferir a utilização de materiais com: maior vida útil; menor custo de manutenção; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; e menor geração de resíduos.

4.1.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e produtos que foram utilizados na prestação dos serviços.

4.1.4. Dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Subcontratação

4.2. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da simplicidade do objeto da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, a contratada apresentará a arte à contratante no prazo máximo de 05 dias corridos.

5.1.2. Entrega: a partir da aprovação da arte vetorizada, os materiais devem ser confeccionados e entregues no seguinte prazo:

- Item 1: máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- Itens 2 e 3: máximo de 10 (dez) dias corridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Sede do Detran/PB, situada na Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280.

5.3. Os materiais serão entregues no seguinte horário: das 8h00 à 16h00 em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as especificações deste Termo de Referência e modelo constante no Anexos I quanto à medalha de mérito.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar as medalhas de mérito, medalhas e troféus esportivos, devidamente personalizados, em conformidade com a descrição dos códigos informados no tópico 1.1 e modelo do Anexo I deste Termo de Referência. Detalhamento no tópico seguinte.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item 1: MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO

5.7.1. A confecção da MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO inclui o fornecimento do conjunto que acompanhará a medalha, constituído de uma fita de seda, passador, barreta e acondicionada em estojo de percaline de veludo azul. Todos esse conjunto é de responsabilidade da contratada, devendo ser produzido de acordo com as especificações e modelo da Resolução nº 100/2010/CD/Detran-PB (Anexo I deste Termo de Referência):

Medalha

5.7.1.1. Medalha com cunhagem básica de bronze, com banho de metal dourado, forma discoidal medindo 35 mm de diâmetro e 02 mm de espessura; No anverso, verifica-se um disco esmaltado em branco tendo no centro o Brasão do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba; acima do disco e contornando-o, lê-se "GOVERNO DA PARAÍBA"; abaixo do disco e contornando-o, lê-se "DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO"; no reverso, sobre fundo de metal dourado, contornando o disco, lê-se "MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO", e no centro o nome "MÉRITO", tudo em alto relevo. Medalha deve estar acondicionada em Estojo de percaline de veludo azul.

Fita de seda

5.7.1.2. Fita de seda chamalotada de 50 mm de altura e 35 mm de largura, com quatro faixas, a primeira na cor azul, com 11,66 mm de largura, a segunda na cor preta, com 11,66 mm de largura, a terceira na cor vermelha, com 11,66 mm de largura e a quarta na cor azul, com 11,66 mm de largura.

Passador

5.7.1.3 Passador de formato retangular com 35 mm de largura e 10 mm de altura, constituído de um friso de 02 mm de largura na cor dourada, contendo no centro o Brasão do DETRAN-PB.

Barreta

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



5.7.1.4. Barreta constituída de um retângulo de metal de 35 mm de largura e 10 mm de altura, revestido com a fita da medalha e carregado com o passador correspondente.

Item 2: MEDALHA ESPORTIVA

5.7.2. A MEDALHA ESPORTIVA deve ser fundida em metal zamac, 3D, medindo aproximadamente 8x8cm (AxL) e 0,5cm de espessura, arte com impressão em relevo, com fita sublimada de aproximadamente 2,5 cm, impressão frente e verso:

5.7.2.1. A medalha deve seguir a seguinte especificação: metal em cor de ouro envelhecido, contendo uma divisão no centro. Na parte interna da divisão central deve conter a imagem de dois corredores no centro em alto relevo, sendo um do sexo masculino e outro feminino, pouco abaixo ou ao lado dos corredores deve constar o texto 5KM (em caixa alta) em alto relevo, na parte superior da divisão central o texto CORRIDA PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ (em caixa alta) em baixo relevo. No lado externo da divisão central, na parte superior, em baixo relevo o nome DETRAN/PB, na parte inferior o nome GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo esses textos em caixa alta e baixo relevo e com letra na cor preta.

5.7.2.2. Após assinatura do contrato, a contratante enviará ordem de serviço contendo o modelo para a elaboração/edição da arte vetorizada para confecção das medalhas esportivas, podendo ocorrer alteração nas figuras, letras, fontes e tamanhos para melhor enquadramento. Pode ainda, a critério da contratante, ser solicitado à contratada a apresentação de um modelo sugestivo.

5.7.2.3. A fita deve ser na cor amarela ou azul e conter a impressão da logo do Detran/PB, logo do Governo do Estado da Paraíba, bem como a frase “CORRIDA PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ”, impressos sequencialmente por toda a fita, frente e verso. A cor exata da fita será informada na ordem de serviço.

5.7.2.4. A fita deve ter 2,5cm de largura, com personalização em impressão digital em alta definição.

Item 3: TROFÉU ESPORTIVO

5.7.3. TROFÉU em acrílico e adesivo com impressão digital e resina, base em MDF laqueado, medindo 10x20 cm, bem como as seguintes especificações:

5.7.3.1. O troféu deve ser em material acrílico cristal com espessura aproximada de 6mm, podendo haver variação para melhor encaixe na base.

5.7.3.2. A base deve medir 16x26 cm e de cor preta. A espessura da base deve ter aproximadamente 12mm, podendo haver variação para melhor encaixe do troféu.

5.7.3.3. O troféu deve ser fixado na base de forma centralizada.

5.7.3.4. O corpo do troféu deve ter formato retangular, sendo 10cm horizontal e 20cm vertical.

5.7.3.5. A contratada deve confeccionar 6 troféus, sendo 1 para cada categoria, feminino e masculino, havendo premiação do 1º ao 3º lugar em cada categoria.

5.7.3.6. Após assinatura do contrato, a contratante enviará ordem de serviço contendo o modelo para a elaboração/edição da arte vetorizada para confecção dos troféus esportivos, podendo ocorrer alteração nas figuras, letras, fontes e tamanhos para melhor enquadramento. Pode ainda, a critério da contratante, ser solicitado à contratada a apresentação de um modelo sugestivo.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Registre-se que os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



(Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções
CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Será confrontada a execução dos serviços com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.17.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012.

7.17.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.17.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



Decreto Estadual nº 43.250/22, de 20/12/2022.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.29.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.29.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, podendo ocorrer na forma eletrônica, pois o preço de referência constante na estimativa de valores está abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



março de 2020.

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.3.4. Documentos Complementares:

- a. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco;
- b. Declaração de que não emprega menor;
- c. O órgão realizará consulta no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB.

8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.4.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1.** executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 10.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. Na extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I do Documento de Formalização da Demanda.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** fraudar a licitação ou a dispensa, seja ela eletrônica ou não, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 14.1 deste Termo de Referência;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. As sanções previstas nos subitens 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o DETRAN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.17. As sanções deverão ser inseridas no CAFIL.

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 260101
- II) Fonte de Recursos: 752
- III) Programa de Trabalho: 5005
- IV) Elemento de Despesa: 33903100

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXO (S)

16.1. Anexo I: RESOLUÇÃO Nº 100/2010 DO CONSELHO DIRETOR DO DETRAN/PB, DE 07/12/2010 - - ESPECIFICAÇÕES E MODELO DO ITEM 1 - MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO

17.3. Anexo II: LOGOMARCAS DO DETRAN/PB E DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2024.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor - Superintendente
Ordenador de Despesas

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726183-1171 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726183-1171>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 100/2010 DO CONSELHO DIRETOR DO DETRAN/PB, DE 07/12/2010 - – ESPECIFICAÇÕES E MODELO DO ITEM 1 – MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO

CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs.
Documento Nº: 5086561.39726204-1885 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726204-1885>



DTRPRC202421205V01

Processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais regentes da matéria.

II – Afastar, preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria, o servidor **Blaudeclio Veríssimo Filho**, mat. 3919-5.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 100/2010-CD, João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

Institui no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB a MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO e determina outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso IV, do Decreto nº 7.960 de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba a MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO, destinada a agradecer Personalidades Cíveis e Militares e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com serviços ou atos para elevar o conceito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB e a promoção da paz no trânsito.

Art. 2º - A concessão será concedida por ato do Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito em cerimônia pública.

Art. 3º - A Medalha ora instituída, terá cunhagem básica de bronze, com banho de metal dourado, forma discoidal medindo 35 mm de diâmetro e 02 mm de espessura; No anverso, verifica-se um disco esmaltado em branco tendo no centro o Brasão do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba; acima do disco e contornando-o, lê-se "GOVERNO DA PARAÍBA"; abaixo do disco e contornando-o, lê-se "DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO"; no reverso, sobre fundo de metal dourado, contornando o disco, lê-se "MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO", e no centro o nome "MÉRITO", tudo em alto relevo.

§ 1º - A Medalha ora criada será usada no peito esquerdo pendente de uma fita de seda chamalotada de 50 mm de altura e 35 mm de largura, com quatro faixas, a primeira na cor azul, com 11,66 mm de largura, a segunda na cor preta, com 11,66 mm de largura, a terceira na cor vermelha, com 11,66 mm de largura e a quarta na cor azul, com 11,66 mm de largura.

§ 2º - Acompanhará a Medalha um passador, de formato retangular com 35 mm de largura e 10 mm de altura, constituído de um friso de 02 mm de largura na cor dourada, contendo no centro o Brasão do DETRAN/PB, conforme o prescrito nesta resolução.

§ 3º - A posse da Medalha de que trata a presente Resolução, nos uniformes militares que não seja obrigatório o seu uso, será indicado pelo uso da barreta correspondente, que será constituída de um retângulo de metal de 35 mm de largura e 10 mm de altura, revestido com a fita da medalha e carregado com o passador correspondente, usado no mesmo local e na mesma ordem da medalha.

Art. 4º - Acompanha a Medalha, o diploma correspondente.

Art. 5º - Ao Departamento Estadual de Trânsito, compete à aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciado, criação e expedição do Diploma correspondente a medalha criada por esta Resolução.

Art. 6º - A confecção da medalha e da barreta deverá obedecer aos desenhos constantes no anexo único desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor do DETRAN/PB, João Pessoa/PB, em 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis Silva
Presidente

Sudênil Soares da Silveira
Membro

Cristóvão Amaro da Silva Filho
Membro

Tarcísio Leite de Lacerda
Membro

ANEXO ÚNICO
MEDALHA PARAIBANA DO MÉRITO DE TRÂNSITO



Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 061/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula 66.550-9, e **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as seguintes obras:

*Recuperação da Barragem da Cobra I, no município de São José da Lagoa Tapada/PB, objeto do Contrato 053/2010;

*Elaboração de Projeto Urbanístico e demais Projetos Complementares necessários à Implantação de um Conjunto Habitacional com 152 unidades, no município de Sousa/PB, objeto do Contrato 047/2010.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Renato Benevides Gadelha
RENEATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Administração

RESENHA Nº 141 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, D E S P A C H O U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
10014086-2	91.287-9	ICHLAND DE PAULA CARDAL NETO	Secretaria de Estado da Administração
10018788-1	74.237-2	TANIA MARIA MADRUGA FURTADO	Secretaria de Estado da Saúde
10018085-1	93.770-3	MAGDA Y DE ALZEVES RODRIGUES	Secretaria de Estado da Saúde
10018128-5	128.887-9	JANA PAULA DE MELO BORGES	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10018643-2	97.051-1	ROSIMARY BEZERRA DE SOUZA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10018683-4	96.595-2	MARIA TULEU PAES SANTANA	Controladoria Geral do Estado
10018192-6	812.287-4	VICTOR AGOSTINHO	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 142 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO DO ORGÃO
10021189-1	5.205-6	COLDA DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10021189-1	5.205-6	ROBERTO OLIVEIRA OLIVEIRA	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10021189-1	5.205-6	ROBERTO OLIVEIRA OLIVEIRA	SEB	Secretaria de Estado de Administração

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 143 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO DO ORGÃO
1001847-9	102.289-8	ALTON DE ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10011395-9	91.010-4	GAZDANTE FERREIRA DE SOUZA	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10017025-1	94.240-0	GOVERNADOR RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10011860-3	100.779-6	RODRIGUES CARVALHO FERREIRA MELO	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10018028-8	72.224-9	ELZA REIS DA SILVA OLIVEIRA	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10018028-8	72.224-9	ELZA REIS DA SILVA OLIVEIRA	SEB	Secretaria de Estado de Administração

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 144 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
10013701	92.039-8	ANTONIO FERNANDES NETO	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10018683-4	96.595-2	MARIA DE PATRÍCIA MELO BEZERRA FERNANDES	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10018683-4	96.595-2	MARIA DE PATRÍCIA MELO BEZERRA FERNANDES	SEB	Secretaria de Estado de Administração
10018683-4	96.595-2	MARIA DE PATRÍCIA MELO BEZERRA FERNANDES	SEB	Secretaria de Estado de Administração

Antonio Fernandes Neto
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs.
Documento Nº: 5086561.39726204-1885 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726204-1885>



DTRPRC202421205V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO II

LOGOMARCAS DO DETRAN/PB E DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

LOGOS DO DETRAN/PB



LOGO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



CNPJ 09.188.376/0001-46 - Rua Emília Batista Celane - S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - CEP: 58058-280



Assinado com senha por [DTR88194] [SENHA] ROSELI GALAN FLORENCIO em 21/05/2024 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 22/05/2024 - 11:09hs.
Documento Nº: 5086561.39726233-1977 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5086561.39726233-1977>



DTRPRC202421205V01